



PL 1090/2008

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida a OAB - 1001

PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Jaqueline RORIZ)

Em, 25 / 11 / 08.

Antônio Fernando Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece a obrigatoriedade para as farmácias, drogarias e estabelecimentos similares localizados no âmbito do Distrito Federal a manter a disposição para consulta lista de medicamentos genéricos com caracteres em braile.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares localizados no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigados a manter a disposição do público para consulta listas de medicamentos genéricos em braile.

Art. 2º - Fixa o prazo de 06 (seis) meses para a adequação dos estabelecimentos a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1090/2008
Fls. Nº 1

É notório que o custo do medicamento genérico é acentuadamente mais barato do que o custo do medicamento da linha normal dos laboratórios fabricantes, sendo que a redução em alguns casos pode chegar a 80%. Todavia, nem sempre a relação dos medicamentos genéricos é divulgada pelas farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e a população não tendo condições de comprar os medicamentos de marca pelos altos custos se vê com a saúde em risco chegando às vezes ao extremo do óbito.

O número de portadores de deficiência visual constitui uma parcela significativa do mercado e também um contingente carente de maior necessidade para a inclusão social.

Este projeto de lei trata não só de algumas dificuldades cotidianas das pessoas cegas, mas também de outras que envolvem a própria segurança física destas, como por exemplo, a impressão de lista de medicamentos genéricos em braile, a serem

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 20/11/08 às 17h
Assinatura: *[assinatura]* Matrícula: 23.243-2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

disponibilizadas nas farmácias, drogarias e estabelecimentos similares localizados no âmbito do Distrito Federal.

Como é de conhecimento dos pares o sistema anagliptográfico conhecido como braile consiste de um conjunto de caracteres codificados e impressos em relevo, permitindo a leitura através do toque dos dedos das mãos pelo tato.

Este sistema constitui-se num enorme avanço no sentido de integrar pessoas cegas ao convívio com a cultura escrita, dando-lhes a autonomia para ler e escrever através deste novo código, que se consagrou internacionalmente e é conhecido como Escrita Braile.

O presente Projeto de Lei certamente será um passo importante no sentido de popularizar a escrita em braile e colaborar com o resgate da cidadania dos portadores de deficiência visual.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das sessões,

de 2008.

Deputada **JAQUELINE RORIZ**

